

**Processo:** 1.092.358  
**Natureza:** Inspeção Extraordinária  
**Procedência:** Câmara Municipal de Manhuaçu  
**Ano de referência:** 2020

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Inspeção Extraordinária realizada em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2019, objetivando a verificação de fatos apurados por meio do Inquérito Civil nº 0394.18.000871-3, deflagrado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, acerca de irregularidades ocorridas no período de 01/01/2015 a 31/10/2019, na Câmara Municipal de Manhuaçu, pertinentes a pagamentos irregulares a servidores e Vereadores; fraude no sistema informatizado utilizado para o controle da folha de pagamento; e contratação de servidores para cargos em comissão.

Em 08/06/2021, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas protocolizou, nesta Casa, o documento nº 6795810/2021, o qual veicula requerimento para que seja fixado prazo razoável para a análise a ser realizada pelo órgão técnico, em razão da gravidade dos fatos apurados no presente caso e em atendimento à razoável duração e à celeridade dos processos, buscando-se a eficácia do provimento final.

Analisando os autos, observo que, em 22/07/2021 (peça 81), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão - CFAA encaminhou os autos à Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal - CAAP, em razão de sua competência e expertise necessária para a adequada análise técnica dos processos de Inspeção Extraordinária em matéria de atos de pessoal (art. 47, I, b, e IV, da Resolução Delegada n. 03/2021).

Diante do referido cenário, determino-lhes que realizem a juntada do documento nº 6795810/2021 ao presente processo.

Em seguida, em atendimento ao requerimento formulado pelo órgão ministerial e tendo em vista a gravidade e o potencial lesivo dos fatos envolvidos no presente caso, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal - CAAP**, reiterando-lhes a determinação para que elaborem, **com a urgência que o caso requer**, a análise técnica das defesas apresentadas pelos responsáveis, em atendimento aos termos dos artigos 141 e 152 do Regimento Interno.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação conclusiva, nos termos da alínea “g”, inc. IX do art. 61 do Regimento Interno.

Cumpridas as determinações, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA  
Relator  
(assinado eletronicamente)